



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 157, 22 de maio de 2018.

EMENTA: Regulamenta os procedimentos relativos à realização de concurso público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, adargado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Porteiras,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à realização de concurso público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porteiras, obedecerão às regras previstas neste decreto e às diretrizes e normas gerais fixadas pela administração pública municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O concurso público é o procedimento pelo qual se dá a seleção de indivíduos mais capacitados para a investidura em cargo público de caráter efetivo ou emprego público de caráter permanente, norteado pelos princípios da:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade, e
- V - eficiência.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º - Fica determinada a abertura de concurso público, para fins de nomeação ou admissão, no âmbito da Administração Direta e Indireta, de cargos públicos, observadas as respectivas carências.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - A abertura de concurso público se dará por meio de publicação de edital contendo instruções especiais disciplinando o certame.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso público será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do certame, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de que trata o "caput" deste artigo será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência do encerramento do prazo de validade do concurso público.

Seção II Da Comissão Especial de Concurso Público

Art. 6º - Precede a abertura do concurso público a constituição de Comissão Especial de Concurso Público, responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução de cada concurso público, em todas as fases, ressalvados os casos de competência legal específica.

§ 1º - A constituição da comissão de que trata o "caput" deste artigo será por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá:

- I - ser constituída por número ímpar de membros;
- II - contar com a representação de pelo menos um servidor da área de recursos humanos;
- III - contar com um presidente;
- IV - contar com um suplente para cada membro da comissão.

§ 3º - As atividades dos membros da comissão de que trata o "caput" deste artigo serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou empregos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - São atribuições da Comissão Especial de Concurso Público:

I - acompanhar a execução do concurso público em todas as atividades;

II - acompanhar as publicações dos editais e atos administrativos referentes ao concurso público;

III - traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução;

Seção III

Do Edital de Abertura do Concurso Público

Art. 8º - O edital de abertura de concurso público deverá ter ampla divulgação, sendo veiculado, ao menos, pelos seguintes meios:

I - Diário Oficial do Estado - DOE;

II - site da Prefeitura Municipal de Porteiras;

Art. 9º - Deverão constar das instruções especiais do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial;

III - quantitativo de cargos a serem providos ou empregos públicos a serem preenchidos;

IV - quantitativo de cargos públicos reservados às pessoas com deficiência e critérios para nomeação ou admissão, nos termos da legislação em vigor;

V - lei de criação do cargo ou emprego público, e seus regulamentos;

VI - perfil profissional desejado para as funções a serem exercidas;

VII - indicação dos pré-requisitos exigidos em lei para a posse no cargo ou para o exercício no emprego público;